



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (0xx46) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

LEI Nº. 1.795/02

providências:

SUMÚLA: Revoga a Lei nº. 1.512/97 e dá outras

**A CAMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA,
ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL,
SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica revogada a lei nº. 1.512/97 de 17 de dezembro de 1.997 que criou o **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CLEVELÂNDIA - IASMC.**

Art. 2º - A entidade assistencial dos servidores passará a funcionar como associação de funcionários, sem qualquer vínculo com o poder Público regendo-se por estatuto próprio.

Art. 3º - A atual direção do IASMC providenciará a adequação da entidade à nova realidade.

Art. 4º - O patrimônio total do Instituto de Assistência dos Servidores Municipais de Clevelândia - IASMC, será transferido em favor da entidade a ser criada em virtude da revogação da presente Lei.

Art. 5º - Autoriza expressamente a nova entidade a efetuar regularização e transferência de seu patrimônio junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Instituições Bancárias e demais órgãos necessários a efetivação dos atos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 08 DE OUTUBRO DE 2002.**

**VANDERLEI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL**

